

Art. 3º. São requisitos básicos para exercer a função de Monitor, conforme Art. 8º da RESOLUÇÃO CEPE NO. 045/2004:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação na Instituição;*
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;*
- III. Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório, com a média ponderada das notas das disciplinas cursadas no ano anterior superior à média da Instituição, adotando como peso a carga horária das mesmas;*
- IV. Não ter recebido qualquer tipo de sanção disciplinar em sua carreira acadêmica;*

Art 4º. Após o recebimento das inscrições o Colegiado de Curso e o professor responsável, realizarão o processo de seleção, do qual o resultado deverá ser informado até dia 22 de agosto de 2007 para a Secretaria Acadêmica mediante ofício;

Art 5º. A carga horária para Monitores de ambas as modalidades, fica estabelecida em 8 horas semanais, não sendo permitido o fracionamento ou qualquer tipo de modificação da mesma.

I - O valor da Bolsa, para a modalidade de Monitor Bolsista, fica estabelecida em R\$ 70,00 (setenta reais), descontados na mensalidade subsequente a realização das atividades.

II - O monitor deve preencher uma ficha de atendimento ao aluno toda vez que for realizar monitoria. Nesta ficha constará o nome do monitor, horário de atendimento, nome do aluno atendido e o conteúdo discutido.

III – Os professores responsáveis pela disciplina que oferta monitoria deverão receber as fichas de atendimento do monitor e montar um relatório de monitoria. Neste relatório deverão constar o total de horas de atendimento realizadas pelo monitor, os conteúdos discutidos durante a monitoria e o desempenho do monitor. O relatório deverá ser assinado pelo Professor responsável, pelo Coordenador de Curso e pelo aluno monitor.

IV – Os relatórios deverão ser encaminhados, via protocolo, à Secretaria de Pesquisa até o último dia do mês. Os relatórios deverão ser mensais.

V – Uma vez não entregue os relatório na data estipulada, não serão aceitos relatórios em atraso, a bolsa será suspensa (monitor bolsista) e não será emitido certificado referente à carga horária de monitoria realizada (monitor bolsista e voluntário)

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.